

EMENDA MODIFICATIVA ao inciso II do Artigo 5º da Lei nº 8.965/07 a ser alterada através do Projeto de Lei PMSA nº 05/21, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do Artigo 5º da Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5...

II - supervisionar a realização do Censo Escolar, a elaboração e o acompanhamento da execução orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB”.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 11 de maio de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

